



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 055/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2014

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA MARRA & CIA LTDA.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa Marra & Cia Ltda., com sede à Rua Joaquim Nabuco, nº. 1197, Vila Nova, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 55.330.989/0001-93.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e o CONTRATADO o Sr José Eduardo Marra, Sócio-Proprietário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 189.779.88, e do CPF nº. 058.817.698-21, residente e domiciliado a Rua Capitão Alberto Mendes Junior, nº. 1.025, Jardim Bongiovani em Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo – MS, dispensado o processo Licitatório, nº. 0028/2014 de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

IV – AMPARO LEGAL:

Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores a presente legislação.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

1.1 – Constitui o objeto do presente a Contrato a Aquisição de Tubos PVC para Irrigação p/atender a ASPRACOD- Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Córrego Dourado, conforme a Lei nº. 1.100/2014 de 31 de Março de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS NORMAS DE RECEBIMENTO DO MATERIAL:

2.1 – Os materiais objeto deste instrumento atenderão a ASPRACOD- Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Córrego Dourado.

2.1.1 – Os materiais objeto deste instrumento serão fornecidos mediante requisições expedidas pelo departamento competente da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, na medida de suas necessidades e serão recebidos por servidor designado, o qual atestará as faturas e encaminhará ao Setor Contábil.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR CONTRATUAL:

3.1.- O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 7.940,00 (sete mil, novecentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados da apresenta da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestado pelo departamento competente.

CLÁUSULA QUINTA

DAS RESPONSABILIDADES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.1 – Responder integralmente pelos danos causados diretamente a Administração decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução da entrega dos produtos, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de responsabilidade o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução na entrega dos referidos materiais.

5.1.2 – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação, locomoção, seguros, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras.

5.1.3 – Manter durante a execução deste instrumento, regularidade junto ao INSS, FGTS, e as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal.



5.1.4 – Corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções.

5.1.5 – Proporcionar condições para que a CONTRATANTE possa efetuar a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados ou atendendo reclamações formuladas.

5.2 – DA CONTRATANTE:

5.2.1 – Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento.

5.2.2 – Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1.- As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta do Orçamento Geral da Prefeitura Municipal, aprovado para o exercício de 2.014 na seguinte dotação orçamentária:

Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural
02.00 – Poder Executivo
02.09 – Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural
20.606.021 – 2.012 – Manutenção das Atividades da Produção e Desenv. Rural
33.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA DOS PRAZOS:

7.1 – A vigência do presente instrumento Contratual será de 23 de Abril de 2014 a 14 de Maio de 2014, podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO:

8.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93:

8.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.



**CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES:**

9.1 – Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais.

9.1.1 – Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS MULTAS:**

10.1 – Se a Contratada sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar-se-á multa:

10.1.1 – Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global da proposta, quando a adjudicatária não assinar o contrato.

10.1.2 – Multa de 10 % (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total dos serviços não executados pela CONTRATADA.

10.1.3 – Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

10.1.4 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

10.1.5 – Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO:**

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu - MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo – MS 23 de Abril de 2014.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

MARRA & CIA LTDA.
José Eduardo Marra
Contratado

TESTEMUNHAS:

a)-----
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38

b)-----
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20